



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº 71/2018

PROCESSO Nº : 2233/2017
ENTIDADE ORIGEM : Prefeitura Municipal de Porto Nacional
RESPONSÁVEL : Otoniel Andrade Costa e Outros
ASSUNTO : 6. Auditoria ou Inspeção / 5. Inspeção Conforme Requerimento 001/2017 - RELT1 para apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos efetuados para as contratadas: Instituto Sócio Educacional Solidariedade ISES e Fundação Evangélica Restaurar - Exercício 2015

Considerando as atribuições atinentes ao Ministério Público de Contas, estampadas no art. 127 c/c os arts. 129, III e 130, todos da Constituição Federal, e reafirmadas no art. 145 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

Considerando que a Instrução dos autos deverá trazer elementos principais e ainda serem claros, precisos, fundamentados e conclusivos, nos termos do §1º do art. 194 do Regimento Interno Desta Corte de Contas;

Considerando que antes de emitir Parecer, o Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas poderá requerer ao Conselheiro Relator qualquer providência ordenatória dos autos que lhe pareça indispensável à melhor instrução da matéria, conforme preconiza o inciso II, do art. 374, do Regimento Interno deste Sodalício;

Considerando que a Sexta Diretoria de Controle Externo – 6ª DICE, admitiu por meio do Relatório de Inspeção nº 04/2017 (evento nº 5) no item 1.7 que não foi possível analisar os procedimentos dos Chamamento Público nº 01/2014 e 01/2015, embora solicitado de forma reiterada, por meio dos ofícios da equipe de Inspeção;

Considerando que a Sexta Diretoria de Controle Externo – 6ª DICE, deixou de responder aos quesitos formulados por meio da Resolução nº 80/2017 – Pleno/TCE-TO, com exceção de um item que tomou por base informações retiradas do SICAP;

Considerando que o objeto de uma Inspeção e/ou Auditoria é além de tudo buscar reunir a maior quantidade de informações, principalmente por meio de documentos, no intuito específico de constatação e melhor instrução, tornando assim mais eficaz o controle externo dos gastos públicos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando que nenhum processo, documento ou informação, inclusive computadorizada, poderá ser sonegado, sob qualquer pretexto, ao Tribunal de Contas em suas pesquisas, consultas, auditorias e inspeções, conforme preconiza o §2º do art. 135 do Regimento Interno deste Sodalício;

Considerando que em caso de sonegação ou omissão, o Tribunal de Contas assinará prazo, não superior a quinze dias, para a apresentação de documento ou informação necessária e, não sendo atendido, comunicará o fato à autoridade administrativa competente para as medidas cabíveis, podendo, ainda, impor a multa prevista no art. 159, VI deste Regimento;

Ante o exposto, este representante signatário do Ministério Público de Contas **sugere** ao mesmo tempo em que **requer** ao Relator:

1. A **Conversão** dos autos em diligência para que todos os responsáveis mencionados no Relatório de Inspeção nº 05/2017, sejam intimados para que encaminhem a esta Corte de Contas toda a documentação relacionada aos contratos efetuados entre o Município de Porto Nacional - TO com o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES e a Fundação Evangélica Restaurar, com fulcro no art. 135, §3 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de incorrerem nas sanções previstas em Lei;
2. Caso não seja acolhido a primeira sugestão e/ou requerimento, seja **determinada** a realização de uma nova Auditoria/Inspeção, ou mesmo um Relatório Complementar, no intuito específico de que a Sexta Diretoria de Controle Externo – 6ª DICE, possa responder a todos os quesitos formulados pela Resolução nº 80/2017 – Pleno/TCE-TO, com fulcro no parágrafo único do art. 202 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, 03º dia do mês de agosto de 2018.

Éailon Miranda Labre Rodrigues

Procurador Geral de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 03/08/2018 13:34:23